



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2790 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui e define o funcionamento do Boletim Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Barra do Piraí, o Boletim Oficial Eletrônico que adotara a sigla de "BOE – Boletim Oficial Eletrônico", servindo como órgão oficial para publicação e divulgação das leis, decretos e demais atos administrativos municipais que necessitam da publicação como elemento indispensável à sua validade.

Parágrafo único – Compreende-se atos oficiais, todos aqueles emanados pelo Poder Executivo, suas fundações e autarquias, bem como do Poder Legislativo Municipal, que necessitem de publicidade como meio indispensável a sua validade.

Art. 2º. A publicação no Boletim Oficial Eletrônico de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade.

§ 1º. Os atos oficiais, as Leis, decretos e portarias objetos do conteúdo das publicações no Boletim Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, será devidamente assinado fisicamente pela autoridade competente e reproduzido por meio de certidão de cópia fiel do texto original, que deverá ser lavrada pelo servidor responsável por atestar a exatidão das informações, seguindo para publicação no BOE;

§ 2º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei;

§ 3º. Competirá a autoridade da Secretaria Municipal de Comunicação Social a assinatura eletrônica do Boletim Oficial, ou na ausência deste ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí;

§ 4º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, encaminhar os atos oficiais do Poder Legislativo, para que sejam publicados no boletim oficial eletrônico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 3º. A edição eletrônica do Boletim Oficial Eletrônico será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico oficial do Município de Barra do Piraí, no seguinte endereço: <http://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Boletim Eletrônico, não dispensam a publicação de licitações, extratos de editais de licitações relativas a recursos federais e estaduais, bem como de outras modalidades de contratação ou ato normativo, quando a Legislação Federal ou Estadual exigir demais meios de publicidade e divulgação, como por exemplo a utilização da imprensa oficial estadual e de Jornal de Circulação no âmbito do Estado ou em nível Nacional, ou, em outros meios da imprensa na forma da Lei, que neste caso, visando a economicidade, deverá indicar no extrato ou aviso de licitação, que o texto integral do ato, estará disponível no boletim oficial eletrônico, indicando a remissão no aviso ou extrato, ou a disposição no órgão físico da administração pública.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Boletim Oficial eletrônico do Município, são reservados ao município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único - A Secretaria de Comunicação Social ou o órgão responsável, por indicação do Chefe do Poder Executivo, fara afixar no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Barra do Piraí, independente de autorização das respectivas autoridades, cópia da versão impressa, mesmo que em formato de folha comum, sendo papel ofício ou papel A-4, de forma que atenda melhor os requisitos da, das últimas edições que constar publicação de atos municipais, sendo substituídas semanalmente com a publicação das edições atualizadas;

Art. 6º. Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Boletim Oficial Eletrônico ao órgão que o produziu.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social ou ao órgão indicado pelo Chefe do Poder Executivo, através de sua respectiva autoridade, o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Boletim Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias e certidões de segurança dos atos nele publicados.

Art.8º As edições do Boletim Oficial atenderão ao calendário designado pela Secretaria, sendo que os atos assinados pela autoridade competente e encaminhados publicação no Boletim Oficial Eletrônico, deverão ser publicados no prazo máximo de dois dias, a contar do recebimento do expediente pela secretaria de comunicação.

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Boletim Oficial, não poderão sofrer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

modificações ou supressões.

§ 1º. Eventuais retificações, modificações ou supressões de atos deverão ser realizadas por expedientes próprios, e contar com nova publicação;

§2º. As meras correções, poderão ser realizadas diretamente pela edição, cabendo neste caso nova publicação contendo a matéria corrigida.

Art. 10. Incumbe a Secretaria Municipal de Comunicação Social a adoção das providências necessárias à edição do "Boletim Oficial Eletrônico" do Município, sob pena de responsabilidade de seus agentes.

Art. 11. As publicações dos atos oficiais, Leis, Portarias e decretos, em casos excepcionais, devidamente justificados em razão de urgência imprescindível, poderão ser feitas em jornal de circulação diária no Município.

Art. 12. O "Boletim Oficial Eletrônico" do Município, contendo a divulgação dos atos oficiais do Município de Barra do Piraí, deverá seguir sequência de edições, iniciando-se por 001 a cada exercício, devendo ser publicado como semanal, e prioritariamente ser publicado em toda segunda-feira de cada semana, caso seja considerado feriado, a publicação se dará no dia seguinte;

§ 1º. Os atos no decorrer de cada semana, deverão ser publicados na edição de segunda-feira da semana subsequente;

§ 2º. A primeira edição do Boletim Oficial Eletrônico do ano de 2017, após a publicação desta Lei, seguirá em sequência numérica da última edição física publicada.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE FEVEREIRO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 004/GP/2017
Projeto de Lei nº 004/2017
Autor: Executivo Municipal